

PROTOCOLO Nº 608/ 2025

Programação Cultural para o Nirvana *Studios* – Centro Cultural Alternativo

Preâmbulo

Considerando que:

- a) O interesse municipal no desenvolvimento e promoção de políticas sociais e culturais;
- b) A competência do Município de Oeiras para comparticipar, pelos meios adequados e apoiar as atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva e recreativa;
- c) A Associação Cultural – *Custom Circus* ter sido criada em 2002 com o intuito de desenvolver projetos nas mais variadas áreas artísticas, assim como incentivar e fomentar a criação e o desenvolvimento de novos conceitos e tendências com condições para o surgimento de projetos marcantes e artistas reveladores no meio cultural nacional e Internacional;
- d) O Município de Oeiras pretender continuar a apoiar a programação regular da Associação Cultural - *Custom Circus*, programação essa que se tem desenvolvido no espaço onde esta associação é residente - os Nirvana Studios - Centro Cultural Alternativo, em Barcarena - contribuindo, deste modo, para que nele sejam apresentadas produções de dimensão artística relevante, não apenas aptas a potenciar o desenvolvimento da atividade cultural, mas também a projetá-la a públicos que ultrapassam a fronteira física do Concelho;
- e) A importância de definir as condições que orientarão o apoio da programação que a Associação Cultural - *Custom Circus* levará à cena, dando continuidade ao trabalho artístico numa perspetiva social, didática e cultural que sempre norteou a oferta

proporcionada por esta associação durante os anos de permanência no concelho de Oeiras;

- f) As atribuições e competências do Município de Oeiras no âmbito do apoio a atividades e iniciativas culturais de interesse municipal, conforme se pode retirar da alínea e) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 24 de setembro, competindo à Câmara Municipal deliberar o respetivo apoio, conforme estatui a alínea u) do nº 1 do artigo 33º da mesma Lei, e, ainda, atento ao disposto na alínea c) do nº 4 do artigo 5º do código dos Contratos Públicos;

É celebrado,

ENTRE:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Srº. Presidente da Câmara, Dr. Isaltino Morais, com o número 1/2023, datado de 2 de Janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;

E,

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CUSTOM CIRCUS, pessoa coletiva número 507.660.773, com sede na Estrada Militar de Valejas, n.º 66, 2730-266 Barcarena, neste ato representada por **Daniela Patrícia Teixeira de Sousa**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos competentes serviços de registo civil da República Portuguesa, válido até [REDACTED] e **Rui Pedro Mendonça Neves Gago**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] emitido pelos competentes serviços de Registo Civil da República Portuguesa,

válido até [REDACTED] respetivamente na qualidade de Tesoureira e Presidente da Direção, ambos com poderes para o ato, conforme os artigos 4.º n.º 3 e 15.º dos estatutos da associação, instituída por escritura pública outorgada no dia 28 de março de 2006, publicados em Diário da República, n.º 96 – III Série, de 18 de Maio de 2006, e na Ata da Assembleia Geral n.º 25 e Termo de Posse, ambos datados 29 de janeiro de 2024 doravante também designada como **CUSTOM CIRCUS** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**.

o presente protocolo de comparticipação financeira de acordo com a deliberação n.º 714/2025, aprovada em 23 de julho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Protocolo enquadra o regime da comparticipação financeira e diversos apoios a conceder pelo **MUNICÍPIO** à **CUSTOM CIRCUS** para desenvolvimento de uma programação cultural regular e de qualidade, designadamente na área dos espetáculos nos Nirvana Studios – Centro Cultural Alternativo.

Cláusula 2.^a

Apoio do PRIMEIRO OUTORGANTE

Para efeitos de realização do objeto do Protocolo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** estabelece os seguintes apoios:

1. Atribuição de uma comparticipação financeira global no montante de **50.000,00€** (Cinquenta mil euros), com vista a cobrir todas as despesas inerentes à realização do conjunto de iniciativas apresentadas para 2025.
2. O encargo resultante do presente contrato será integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com o número sequencial de compromisso 1977845, emitido em 28/07/2025.

3. Apoio ao nível dos media e comunicação, designadamente:

- a) Comunicação dos espetáculos através dos meios de divulgação do Município de Oeiras, mediante disponibilidade do momento;
- b) Divulgação das iniciativas da Custom Circus em meios digitais, designadamente, ecrã digital, outdoor e *mupi's*, através da inclusão de pequenos vídeos promocionais, mediante disponibilidade do momento;
- c) Apoio na divulgação através da utilização de telas verticais distribuídas pelo concelho, mediante disponibilidade do momento;
- d) Reportagem fotográfica nos espetáculos de maior destaque, a indicar oportunamente;
- e) Apoio na impressão de material gráfico relativo à sua programação a definir oportunamente e mediante análise do Gabinete de Comunicação do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 3.^a

Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

1. Para efeitos do presente Protocolo a **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a assegurar a realização do conjunto de iniciativas, de acordo com o programa apresentado ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** para o ano de 2025, como condição prévia e necessária ao pagamento do apoio financeiro referente ao respetivo ano, prevendo a dinamização não só de projetos próprios, mas também em “co-produção”, acolhimento, experimentação e residência de outros coletivos artísticos e vários projetos nacionais e internacionais”.

2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** estará também envolvida na dinamização de projeto de cidadania dirigido às escolas e instituições do concelho, realizado a partir de uma cápsula digital instalada no espaço NIRVANA.

3. Quando por razões supervenientes haja necessidade de alterar os projetos propostos, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deve ainda garantir formalmente (por escrito) a qualidade artística de projeto substituto, obtendo o necessário assentimento por parte do **PRIMEIRO OUTORGANTE** no que diz respeito à substituição projetada.

4. Contrapartidas para a **MUNICÍPIO**:

- a) Inclusão dos logótipos do **MUNICÍPIO** em todo o material de comunicação e promoção dos Nirvana *Studios* e de todos os eventos a realizar;
- b) Menção do **MUNICÍPIO**, enquanto parceiro institucional, nas entrevistas e reportagens sobre as atividades dos Nirvana *Studios* nos diversos meios de comunicação;
- c) Inclusão da chancela do **MUNICÍPIO** em plataformas de turismo especializados, diretórios e plataformas;
- d) Disponibilização da Galeria S.T.R.A.N.G.E. em situações pontuais, mediante disponibilidade do espaço e articulação prévia com um mínimo de 3 (três) meses de antecedência com a Divisão de Cultura e Artes;
- e) Participação na Rede Portuguesa de Museus;
- f) Disponibilização diária da galeria artística ao ar livre gratuitamente, para visitas turísticas presenciais e digitais;
- g) Cedência gratuita de áreas ao ar livre e zonas de apoio dos Nirvana *Studios* nas áreas da cultura, do desporto, do lazer e da juventude, para atividades a desenvolver pelo **MUNICÍPIO** ou por agentes culturais, através de acordos prévios de calendarização em função das atividades próprias da companhia;

- h) Colaboração com as instituições de ensino do concelho, para veicular de forma positiva a sua filosofia ambiental upcycling, através da estreita ponte que une o passado ao presente dirigidas ao público mais jovem, com projetos de arte eco direcionados aos enquadramentos pedagógicos de diversas disciplinas do ensino básico, secundário e universitário.
- i) Desconto de 50% a todos os funcionários da Câmara em todos os eventos, concertos e exposições e espetáculos; Oferta de 10 convites duplos para todas as estreias; Oferta de 2 convites duplos por sessão.

5. São ainda obrigações da **SEGUNDA OUTORGANTE**:

- a) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão da matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do Protocolo;
- b) Entregar, no prazo de trinta dias após a última ação do Programa, um relatório final que verse a execução técnica e financeira.

6. Para acompanhamento da execução do Protocolo, a **SEGUNDA OUTORGANTE** fica obrigado a manter, com uma periodicidade que vier a ser entendida como conveniente, reuniões de coordenação com os representantes do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula 4.^a

Bilheteira

O acesso às produções a levar à cena em 2025 poderá ser efetuado mediante entrada paga, de acordo com as seguintes condições:

- a) A receita proveniente da venda de ingressos, com preços a indicar posteriormente pela Associação Cultural - *Custom Circus*, reverte na íntegra para esta associação;
- b) A Associação Cultural - *Custom Circus* poderá definir as políticas de desconto que julgue convenientes, das quais deve dar conhecimento prévio ao Município de Oeiras;
- c) Todas as eventuais promoções que vierem a ser estabelecidas (ex. na compra de 1 bilhete oferta do segundo) para divulgação em órgãos de comunicação social e/ou por outros meios a definir, terão carácter pontual e devem ser do conhecimento prévio do **MUNICÍPIO** de Oeiras.

Cláusula 5.^a

Incumprimento das obrigações dos Outorgantes

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo dá lugar à suspensão do pagamento da participação financeira acordada.
2. Na eventualidade de cancelamento ou não efetivação de parte ou da totalidade das iniciativas objeto do presente protocolo por motivos imputáveis ao **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO** constitui-se no dever de reembolsar a **SEGUNDA OUTORGANTE** de qualquer quantia comprovadamente despendida pelo mesmo no âmbito da pré-produção até à data realizada, bem como de despesas que tenha que suportar em face de compromissos assumidos com terceiros e que não estejam,

eventualmente, garantidas ou cobertas pelos pagamentos que o **MUNICÍPIO** já lhe tenha efetuado.

3. Na eventualidade de cancelamento por motivos imputáveis à **SEGUNDA OUTORGANTE** de qualquer das iniciativas objeto do presente Protocolo, nessa circunstância, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá reembolsar proporcionalmente o **MUNICÍPIO** das quantias que, entretanto, o **MUNICÍPIO** lhe tenha liquidado.
4. Na decorrência da apresentação do relatório final previsto na alínea b) do n.º 6 da Cláusula 3^a, todas as quantias, já entregues, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, e que não tenham sido aplicadas na execução do indicado programa, deverão ser devolvidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE** ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação do indicado relatório.

Cláusula 6.^a

Fiscalização da execução do Protocolo

1. Nos termos da alínea b) do artigo 302º, do artigo 303º e do artigo 305º, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. Qualquer das diligências de natureza fiscalizadora ou inspetiva, referidas no ponto anterior, deverá ser notificada, por escrito, à **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 7.^a

Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a Técnica Superior [REDACTED] (DCA), como gestora deste contrato, nos termos do artigo 290º A, do código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a

Responsabilidade

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é responsável perante o **MUNICÍPIO** por todos os danos que, em razão de execução deste Protocolo, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause, em razão da execução deste Protocolo, não podendo chamar o **MUNICÍPIO** solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

Cláusula 9.^a

Resolução do Protocolo

1. São causas de resolução do Protocolo qualquer incumprimento pela **SEGUNDA OUTORGANTE** das obrigações previstas.
2. Verificando-se a existência de culpa no incumprimento pela **SEGUNDA OUTORGANTE** fica esta, desde já, obrigado a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no prazo de 10 (dez) dias após notificação para tal, as quantias que até ao momento do incumprimento lhe tenham sido pagas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** e que não tenham comprovadamente sido absorvidas legitimamente pelas iniciativas eventualmente realizadas até a data da resolução.

3. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** pode resolver o protocolo por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à **SEGUNDA OUTORGANTE** de justa indemnização, que não poderá em circunstância alguma exceder o montante remanescente da comparticipação objeto do presente Protocolo que, à data da resolução, se mostre por liquidar.
4. A resolução do contrato deverá ser notificada, por escrito, à **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 10.^a

Subcontratação

O **MUNICÍPIO** não se relaciona com quaisquer subcontratados que a **SEGUNDA OUTORGANTE** venha a contratar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente protocolo.

Cláusula 11.^a

Revisão do contrato

1. O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo expresso das partes.
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** reserva-se ao direito de modificar unilateralmente o presente Protocolo, por razões de manifesto interesse público.

Cláusula 12.^a

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente Protocolo são dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes intervenientes.

Cláusula 13.^a

Caducidade do Protocolo

O presente Protocolo caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.

Cláusula 14.^a

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até o dia 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 15.^a

Disposições finais

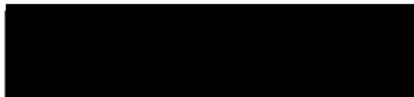
1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente Protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos da alínea c) do artigo 4º, do Código Civil.
2. Caso se frustrre a conciliação nos termos do número anterior as partes outorgantes consideram como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara

Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

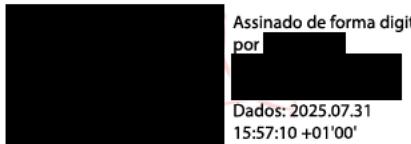
1º. Outorgante



2º. Outorgante

Assinado por: **Daniela Patrícia Teixeira de Sousa**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.08.07 12:37:44+01'00'

A Oficial Pública



Assinado por: **Rui Pedro Mendonça Neves Gago**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.08.08 00:17:32+01'00'

